



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 23 de fevereiro de 2026.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei Complementar 141/2026.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar 141/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo da Mata/MG” pós ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei Complementar 141/2026**, tal como foi apresentada.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo da Mata/MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo da Mata/MG, nos seguintes percentuais:

I. 0,6% (zero vírgula seis por cento) para os cargos de Professor de Educação Básica - PI, Professor de Educação Básica - PII e Especialistas, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de novembro de 2017;

II. 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) para os demais cargos da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de novembro de 2017; para os cargos da Lei Complementar Municipal nº 87, de 26 de fevereiro de 2019; para os cargos da Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023; para os cargos da Lei Municipal nº 1.672, de 04 de julho de 2023; para os estagiários de que trata a Lei Municipal nº 1.415, de 04 de setembro de 2013; para os Conselheiros Tutelares de que trata a Lei Municipal nº 1.464, de 05 de maio de 2015; para os cargos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 78, de 18 de janeiro de 2016; e para os contratados temporariamente, nos termos da legislação vigente.

§1º. O percentual de que trata o inciso II deste artigo incidirá sobre o vencimento-base dos cargos de Enfermeiro e Técnico e Enfermagem, que terão a complementação do piso nacional nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101, de 07 de julho de 2023.

§2º. Ficam excluídos dos efeitos desta Lei Complementar os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Epidemiológica, cuja forma de remuneração é estabelecida pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nas gratificações instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 87, de 26 de fevereiro de 2019; pela Lei Complementar Municipal nº 78, de 18 de janeiro de 2016; pela Lei Municipal nº 1.667, de 22 de junho de 2023; e pela Lei Municipal nº 1.786, de 06 de novembro de 2025, no percentual previsto no inciso II do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.”



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Leonardo José de Assis
Ver. Presidente da Comissão de LRF

Eduardo Piassi
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira
Ver. Membro